



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Fone: PABX (018) 286-1191
Av. José Laurindo, 1535 - Cx. Postal 342 - CEP 19273-000 - ROSANA - SP

LEI MUNICIPAL N.º 561/99 DE 16/12/99 (Autoria: TODOS VEREADORES)

“Disciplina a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Rosana-SP”.

“**JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES**, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas, com fulcro nos termos do § 7º do Artigo 74 da LOM e § 3º do Artigo 263 do RI da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rosana-SP, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal”:

- Artigo 1º -** A instalação de estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Rosana, deverá respeitar a distância mínima de um raio de 1.200 (um mil e duzentos metros), com relação à estabelecimento congêneres já instalados.
- Parágrafo Único -** Considera-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para efeitos desta Lei, as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.
- Artigo 2º -** Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no Parágrafo Único do Artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data de publicação desta Lei.
- Parágrafo Único -** O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Rosana, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro de 1.999.

JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

DELMO MARANI
Diretor de Câmara